

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0254 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0254 / 2007 DE 19/04/2007

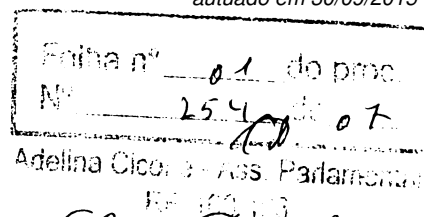
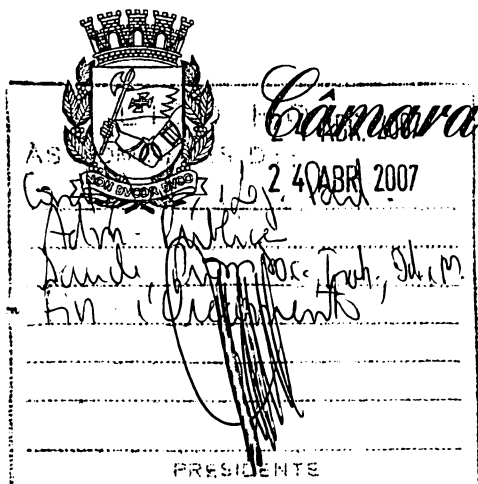
PROMOVENTE:

VEREADOR	FLORIANO PESARO
VEREADOR	MARA GABRILLI
VEREADOR	MARTA COSTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LER PRA CRER DIRECIONADO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM / /

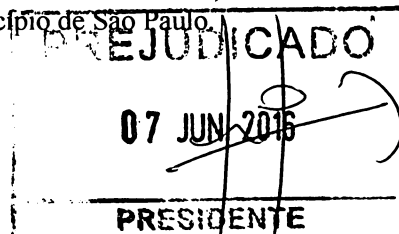
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0254/2007

Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Artigo 2º. A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Artigo 3º. Para a concretização do Programa criado por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Artigo 4º. Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

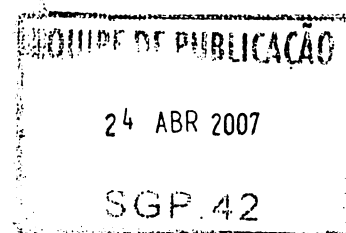
Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2007.

Mara Cristina Gabrielli
Vereadora
PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica rubricados sob
n.º 2 a 3
Em 09/05/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc. <u>254</u> do <u>07</u>	fs. 3
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF 100.406	

JUSTIFICATIVA

Para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, há que se começar a delinear a idéia da acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato e favorecer a participação de todos nos equipamentos e espaços sociais, independente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento que esta apresente.

No que diz respeito à acessibilidade de comunicação, para que as pessoas com deficiência visual tenham acesso a livros, obras literárias e materiais didáticos em geral, atualmente são produzidos livros em braile e áudio os quais as pessoas com deficiência visual devem ter pleno acesso nas bibliotecas municipais, ampliando assim seu repertório de leitura e acesso à cultura, desenvolvendo e facilitando seu desempenho educacional.

Pelo exposto, justificando o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, à qual, por certo, aporá essa Egrégia Câmara seu aval.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-254 de 2007 091 05 107 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.613/03

14 / 05 / 07

00

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
14 / 05 / 07
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Defesa do Meio Ambiente
Em: 15/5/07 às 15h
SOLANGE MONTAUDO SANTOS
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para: [assinatura]
Sala: 05
Em: 16/05/07
Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 23/05/07 às 11:00h
POR: Alê
SAÍDA: 18/7 às 11h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 03/8/07 às 11h
POR: [assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo(junto) a este documento(s) retornado(s)
sob nº 04206 e folha de informação nº
em 16/8/07

Folha nº 04 de proc.
 nº 01-254 de 20 07
 Solange Ruinoda Santos
 RF. 10.800



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
 16- 1076/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI
 Nº 0254/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Mara Cristina Gabrilli, que visa criar o Programa LER PARA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro, ficando referido programa a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED.

Segundo a propositura, a referida Secretaria poderia adotar as providências necessárias para o desenvolvimento e o acompanhamento do programa, inclusive estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de Direito público e privado.

Feita a devida avaliação da propositura, conclui-se que ela é constitucional e legal, como veremos a seguir.

Cumpramos que se ressalte, inicialmente, que a Constituição Federal, vértice de todo ordenamento jurídico nacional, dedicou especial atenção às pessoas portadoras de deficiências, não como privilégio de alguns, mas como forma de restabelecer, por via normativa, diante de uma situação fática desvantajosa, a realização do direito à igualdade, assegurado a todos brasileiros conforme disposto no “caput” e no inciso I do artigo 5º da Carta de 1988.

Foi nesse sentido que o artigo 203 da mesma Lei Maior da República determinou como objetivo da assistência social, entre outros, a promoção da integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária (inciso IV).

A mesma Constituição atribuiu aos Municípios, como competência comum deles, da União, dos Estados e do Distrito Federal, por força do seu artigo 23, inciso II, o dever de cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências** (grifamos). Também conferiu aos Municípios competência para legislar sobre o que for de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (inciso II). É evidente, pois, que dada a própria natureza do Poder Público, este só existe para satisfazer as demandas sociais legítimas, não podendo o Município se abster de tratar da assistência social no plano local.

Desse modo, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica estabeleceu, em diversos dispositivos, sua preocupação com um tratamento digno dos deficientes físicos. Assim sendo, em relação direta com a propositura sob análise, a Lei Maior de âmbito local, fixou que cabe ao Município garantir políticas de proteção social através de benefícios, serviços, programas e projetos que assegurem aos cidadãos mínimos de cidadania (artigo 221, inciso II) e assegurar à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05
nº 01 - 254
Solange Rulmon Ass Santos
RF. 10.830

através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, **em especial**, o acesso a **equipamentos, serviços e programas culturais**, educacionais, esportivos e recreativos (artigo 226, inciso II) (grifamos).

Ora, a preocupação que o legislador demonstrou com os direitos dos portadores de deficiências físicas não pode ser subestimada, devendo ser considerada um valor central quando da interpretação de qualquer texto que pretenda, tornando-se lei, reger o assunto.

Observe-se, ainda, que, conforme o comando inserido no artigo 215 da Constituição da República, cabe ao Estado **garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais**(grifamos).

Quanto à iniciativa, note-se que o artigo 37 da Lei Orgânica do Município dispõe de modo cristalino que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nessa própria lei. Ainda que se admita ter o Prefeito iniciativa privativa em algumas matérias, esta não pode ser interpretada de modo absoluto, pois, pelo próprio princípio da indisponibilidade do interesse público, sendo imperioso que algum assunto seja disciplinado por lei, não pode ser o Município privado, por inércia do Chefe do Executivo, de uma legislação indispensável para a concretização do bem comum.

Quanto aos aspectos atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe que se esclareça que a Prefeitura, para a concretização do que o projeto visa criar, poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades de Direito público e privado para, sem ônus para o Tesouro Municipal, viabilizá-lo.

Na medida em que o projeto sob análise pretende implantar um programa cuja execução será atribuída aos órgãos da Administração Pública, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica paulistana.

A propositura tem fundamento, pois, nos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e II; e 203, inciso IV; e 215, todos da Constituição Federal, e nos artigos 13, incisos I e II; 37, "caput"; 40, § 3º, inciso XII; 221, inciso II; e 226, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista que é possível o aprimoramento da propositura, inclusive para tornar seus objetivos mais precisos e realizáveis, apresenta-se o seguinte substitutivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc
nº 01-254
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
17/12/07

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O P.L. Nº 0254/07**

Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Art. 2º A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e da Secretaria Municipal de Educação – SME, que adotarão as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/8/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 08 07
página 74 2º
Conferido: 
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

À Doutra Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 8 / 07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 08 / 07 às 15:30h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARTA COSTA
Para rubricar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 27 / 08 / 2007
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, Artigo 22 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o processo de rubricado com
folha nº -07- a)
17.04.08 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0333/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, criar o Programa "LER PRA CRER", com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

A iniciativa estabelece que a coordenação do Programa "LER PRA CRER" ficará a cargo da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Para a concretização do referido Programa, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias supracitados, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa "LER PRA CRER".

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, garantindo o pleno acesso a livros, obras literárias e materiais didáticos em geral.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, incluindo a Secretaria da Cultura – SMC e a Secretaria da Educação – SME, como co-responsáveis pelo Programa "LER PRA CRER".

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/08.

Presidente

Mário Costa
Relator

17 - RELCOM
17- 4009/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 04 / 08
página 207 coluna 4ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17/04/08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 17-04-08 às 15:00 h,

Aloua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
VIADUTO FÉLIX, 100 - 2º ANDAR - SALA 210-A
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP
CEP 01319-900

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Doelma Nematy
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 23/04/08
Presidente:
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
a 10 Em 30/06/08

Aloua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA NOEMI NONATO

autuado em 08/09/2013 00:00:00
Folha nº 08
do processo nº 254/07 p. 12
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Requerimento nº /2008

Exmo. Senhor Presidente,

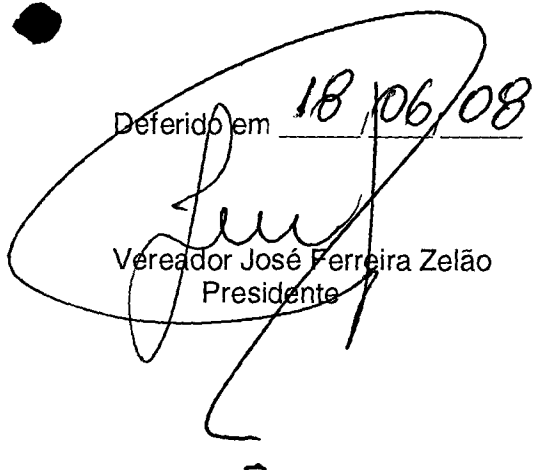
A fim de buscar maior subsídio para apreciação do PL 254/2007, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do programa "Ler para Crer" direcionado às pessoas com deficiência visual no âmbito do município de São Paulo, requeiro sejam solicitadas informações ao Executivo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da propositura.

09/06/2008


Noemi Nonato
Vereadora

Deferido em

18/06/08


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente



Folha nº 09 do processo nº 254/07 Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823

São Paulo, 18 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0340/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do PL 254/07, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do programa "Ler para Crer" direcionado às pessoas com deficiência visual no âmbito do município de São Paulo, solicitando-lhe se digne encaminhá-lo aos órgãos competentes dessa Douta Administração a fim de obter informações acerca da viabilidade da propositura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Cópia do PL 0254/2007 e requerimento da referida Comissão

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

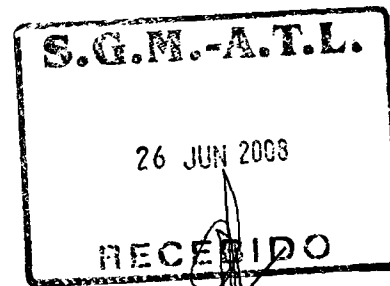
~~À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 225 do Regimento Interno.
São Paulo, / / .~~

SEM EFEITO

~~Inamar Alves de Sousa Junior
Assessor de Combate~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

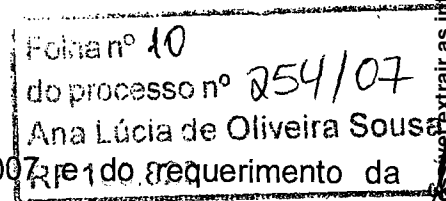


Marlene Gimenes Ginaldes Antonezi
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0340/2008, de 18/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 254/2007, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 254/2007, **Requerimento da Comissão solicitante.**



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08/01/2009

Inam
Secretário da Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º _____ 09/01/2009

Lina Angelina M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em _____

ANA MARIA L. SOUSA
RF 100.823
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo **01-254** de **2007** 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em **09/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

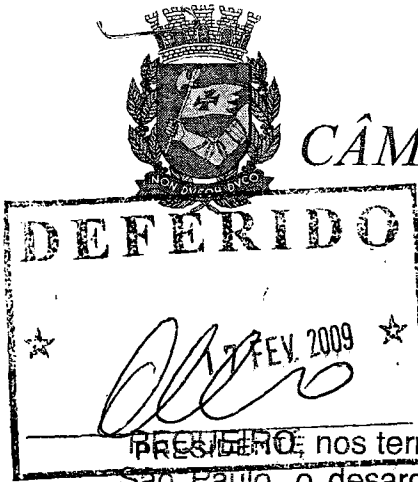
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-13 e folha de informação
sob nº 14 02/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RF-101:075

SEM EFEITO
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-13 e folha de informação
sob nº 14 02/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RFO 1.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

DEFERIDO
PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

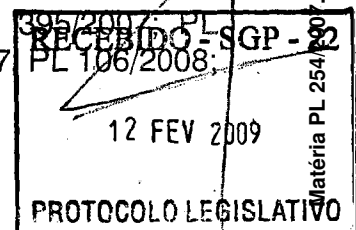
- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.



Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

Folha nº 13 do processo nº 01-0254 de 2004
Assinado em 13/02/2008 às 10:00:00.
S. 20

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
CPF 10.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-0254 de 2007, 02/03/09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

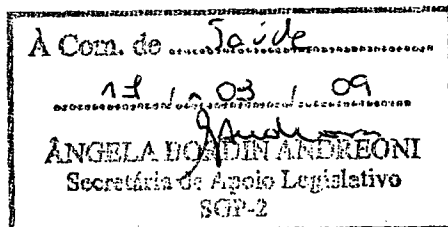
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recabido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 19 / 03 / 09 às 15 16 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Famil Mural</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Trabalho, Idoso e Trabalho.	
Em 30 / 03 / 09	
<i>Luiz Carlos</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 15#

Em 29 / 06 / 09

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00558/2009
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0254/2007.**

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, dispõe sobre a criação do Programa "Ler pra crer" direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, mas apresentou substitutivo à iniciativa, incluindo a Secretaria da Cultura e a Secretaria de Educação como co-responsáveis pelo Programa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deva prosperar, pois ele contempla um importante segmento social que necessita do acesso a obras literárias e não pode ficar à margem dessa leitura.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável de acordo com o substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 24.06.09

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

Vereador Jamil Murad
Relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Ver. Cláudio Prado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
27 / 06 / 09
pagina 106 coluna 3ª
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretaria

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 29 / 06 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29, 06, 09 às 14 h 00

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 30/6/2009
Pres. *[Assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º Artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 16. — 1 —

Em 14 / 10 / 09

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16- 01137/2009**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 254/2007**

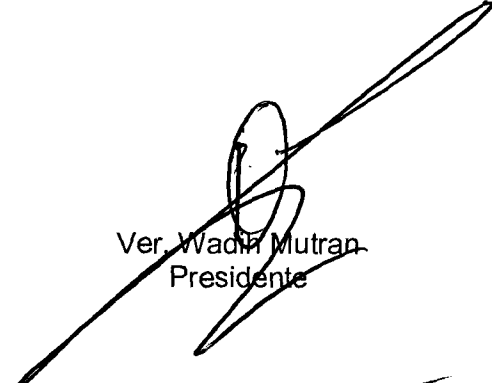
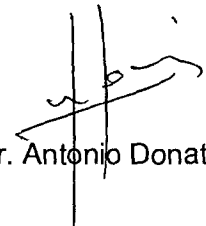
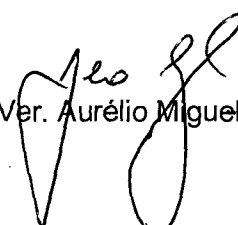
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa criar o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista que é possível o aprimoramento da propositura, inclusive para tornar seus objetivos mais precisos e realizáveis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

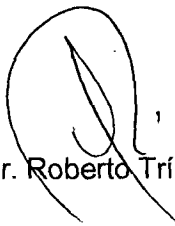
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-09


Ver. Wladimir Mutran
Presidente
Ver. Gilson Barreto
Relator
Ver. Antonio Donato
Ver. Arselino Tatto
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro


Ver. Adilson Almadaeu

Ver. Milton Leite


Ver. Roberto Tripoli17 - RELCOM:
17- 01197/2009

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 10 / 2009
 página 190 coluna 2ª
 Conforido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

A SGP-21
 São Paulo, 15/10/09
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
 Em 16/10/09
 às *Marcia Casati* horas.
Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 50539

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 n° 17 a 22
 Em 28/09/2010
 Ass: *Iva Szustski*
Assistente Parlamentar
 RF 100453



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 2010.

15 - DOCREC
15- 03349/2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 446/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0340/2008
Processo nº 2008-0.196.234-6

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 254/07, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado a pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 254-07

A SGP-15
Em 22/09/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 22/09/10

Carlos Roberto da Silva

SGP-1A

A dent, C.F.O.
Sl, 23/09/10

Carlos Roberto da Silva

Supervisor

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

28/09/10 às 13h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.056
Secretário

A SGP-21 - para
juntado nos
autos.
São Paulo, 28/09/10

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.056
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 01-24 n.º de 2007s. 29
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
CO. PROC.

Eva M. Kozlowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha de informação n.º 32

Do processo n. 2008-0.196.234-6

em 25/09/2008

(a)

SMC-GAB.

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Marcos Untura Neto
RF: 755.707.800
Núcleo Jurídico
CSMB

Em atenção à solicitação de fl. 30, cumpre a esta Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas emitir o presente parecer conclusivo sobre o proposto no Projeto de Lei n. 254/2007.

O PL em questão trata da instituição do Programa Ler Para Crer, embora não preveja a adoção de medidas materiais suficientes para sua efetiva implantação. O artigo 3º do substitutivo (fl. 07) prevê de forma genérica que serão adotadas "ações, convênios e parcerias" para a efetivação do projeto de promoção de leitura de obras em braille por deficientes visuais.

Quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º do referido substitutivo, cumpre esclarecer que:

a) A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas já disponibiliza, para consulta e empréstimo, obras literárias em braille e audiolivros nas bibliotecas Álvares de Azevedo, Mário Schenberg, Padre José de Anchieta, Paulo Setúbal, Pedro Nava e Prestes Maia;

b) As novas tecnologias de impressão e leitura braille dispensam a transcrição de obras literárias em braille, processo este demorado e gerador de volumes muito grandes de papel, de difícil armazenagem e manipulação. Já se encontram disponíveis na Biblioteca Louis Braille do Centro Cultural São Paulo impressoras braille e equipamentos próprios para leitura braille que não demandam a transcrição das obras. Trata-se de scanners que reconhecem imediatamente os caracteres das páginas dos livros e propiciam a leitura pelo deficiente visual usuário num dispositivo sensível que põe em relevo os caracteres braille. Tal equipamento é o que há de mais moderno em acessibilidade literária para deficientes visuais, pois permite que o deficiente acesse qualquer item do acervo do CCSP ou livro de sua propriedade imediatamente, sem qualquer necessidade de espera por transcrições, impressões etc. Há também os chamados leitores de tela, softwares que produzem áudio a partir do que está escrito na tela do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do proc. 01-24 n. 1 de 2007 fls. 30

Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RE: 006.453

Folha de informação n.º 53

Do processo n. 2008-0.196.234-6 em 25/09/2008 (a) computador. Assim sendo, observa-se que o PL talvez devesse ser aprimorado para englobar as tecnologias disponíveis atualmente no mercado, o que representaria **efetiva e imediata** acessibilidade dos deficientes visuais à literatura e aos acervos municipais de livros, evitando as frustrações causadas pela demora nas providências de transcrição para a linguagem braille.

Marcos Untura Neto
RF: 755.707.800
Núcleo Jurídico
CSMB
CÓPIA

c) Os levantamentos de demanda de CSMB indicam que há ínfima demanda por livros braille nas bibliotecas que deles dispõem. A demanda se concentra em maior número naqueles deficientes visuais que possuem parcial visão e que, nas mais das vezes, não necessitam da linguagem braille, mas apenas de lupas, lentes de aumento e computadores devidamente programados para exibir imagens e escritos em tamanho aumentado, de modo a facilitar o acesso e a leitura por parte de deficientes visuais. As bibliotecas Álvares de Azevedo, Mário Schenberg, Padre José de Anchieta, Paulo Setúbal, Pedro Nava e Prestes Maia e a biblioteca Louis Braille do CCSP possuem tais lupas para uso dos deficientes visuais;

d) A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas não tem pessoal, orçamento, espaço e capacitação suficientes e adequados para a produção, coordenação, armazenamento e oferta de acervo braille em todas as bibliotecas públicas municipais. Repita-se, ainda, que a demanda por tais obras transcritas é ínfima mesmo nas bibliotecas em que o serviço já existe; a procura realmente se concentra nas lentes de aumento, equipamentos de reconhecimento de caracteres e em computadores adequadamente programados para exibirem fontes e figuras aumentadas nos monitores;

e) Um embrião do Projeto Ler Para Crer já existe em SEPED, sendo certo que já houve contato com CSMB para a efetivação das transcrições pretendidas no PL. Efetivamente, houve empréstimo de livro a SEPED para transcrição em braille, com demora de mais de 6 (seis) meses para o término da referida transcrição e devolução do exemplar emprestado. É importante citar este fato para que se tenha justa dimensão a respeito dos limites na implantação e execução do Projeto Ler Para Crer, bem como da acessibilidade ainda restrita gerada pelas transcrições; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 01-259 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

fls. 31

Folha de informação n.º

34

Do processo n. 2008-0.196.234-6 em 25/09/2008 (a)

f) A oferta de obras em braille e audiolivros para deficientes visuais pelas bibliotecas de CSMB e CCSP ocorre, principalmente, por meio do bem sucedido convênio mantido com a Fundação Dorina Nowill, autorizado pela Lei n. 13.613/2003. A Fundação Dorina Nowill possui ampla *expertise* na transcrição de livros, em treinamentos na linguagem braille e conhece de perto as demandas dos deficientes visuais, especialização esta que garante atendimento adequado e rápido aos usuários. A internalização de serviços e ações de coordenação do projeto, produção e transcrição em braille na Administração Municipal pode representar retrocesso no atendimento às presentes demandas dos deficientes visuais da Cidade.

Marcos Uptura Neto
RF: 755.707.800
Núcleo Jurídico
CSMB

CÓPIA

Resta ainda responder aos questionamentos de fl.

22:

1. Conforme esclarecido nos itens supra, em especial no item "d", CSMB não tem condições materiais, estruturais e humanas de manter acervos braille em todas as bibliotecas municipais. Igualmente, é impossível transcrever em braille todas as obras que compõe o acervo das mais de 50 bibliotecas municipais. Os volumes gerados seriam enormes, de difícil manipulação e empréstimo, uma vez que os caracteres braille ocupam muito espaço no papel. Observe-se também que não haveria espaço físico suficiente nas bibliotecas para acomodação do enorme acervo gerado. Contudo, de acordo com os esclarecimentos prestados nos itens "b" e "c" supra, as demoradas e custosas transcrições de obras literárias são facilmente substituíveis hoje por equipamentos e computadores que propiciam leitura imediata de qualquer livro por deficientes visuais, sendo certo que melhor seria contemplá-los no Projeto Ler Para Crer. Frise-se, ainda, que isto não significa que CSMB e CCSP não fomentem as transcrições em braille. O serviço existe nas bibliotecas citadas e é periodicamente renovado e alimentado de acordo com o disposto no convênio mantido com a Fundação Dorina Nowill;

2. Como já esclarecido, um convênio para transcrição de obras literárias é mantido por SMC com a Fundação Dorina Nowill, entidade especializada no atendimento de deficientes visuais. O mencionado convênio tem lastro na Lei n. 13. 613/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 01-257 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

fls. 32

Folha de informação n.º 35

Do processo n. 2008-0.196.234-6 em 25/09/2008 (a) *[assinatura]*
Quanto às informações de fl. 27, esclareça-se que:

Marcelo Untura Neto
RF: 755.707.800
Núcleo Jurídico
CSMB

1. No primeiro item quer-se dizer que é impossível, pelos motivos já expostos, a transcrição de todas as obras componentes dos acervos das bibliotecas municipais. Há obras transcritas e audiolivros para consulta e empréstimo nas bibliotecas listadas no item "a" supra.

2. No segundo item procurou-se descrever a experiência-piloto de transcrições mantida por SEPED em parceria com CSMB, ou seja, deficientes visuais demandavam transcrições a SEPED, que requeria o empréstimo do livro escolhido a CSMB. Contudo, a experiência foi pouco efetiva como descrito no item "e" supra.

3. O terceiro item dá notícia do já mencionado convênio com a Fundação Dorina Nowill;

4. Já o quarto item procura informar sobre as novas tecnologias já disponíveis nas bibliotecas municipais bem como na Biblioteca Louis Braille do CCSP, que dispensam transcrições e audiolivros, e promovem efetiva e imediata acessibilidade cultural e literária aos deficientes visuais; e,

5. O quinto item noticia a existência de obras de domínio público na internet, que podem ser acessadas por deficientes visuais mediante o uso de lentes de aumento, computadores adequadamente configurados, softwares leitores de tela ou outros equipamentos próprios. Tais serviços já estão disponíveis nas bibliotecas públicas municipais bem como na Biblioteca Louis Braille do CCSP. Desta forma, sugere-se aprimoramento do PL, de modo a dispor sobre a existência dos mencionados equipamentos e computadores configurados nos Telecentros da Cidade.

Diante de todo o exposto, cumpre a esta CSMB apoiar a iniciativa consolidada no PL sob análise com as ressalvas expostas.

[assinatura]
MARIA ZENITA MONTEIRO
CSMB
Coordenadora

/mun



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01-254 de 207 fls. 33

Folha de informação nº 450

Do processo nº 2008-0.196.234-6

em 30/10/08 (a) Maria do Rosário Farnand
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Requerimento de subsídios. PL nº 254/07, de autoria da vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do Programa "Ler para Crer".

CÓPIA

**SGM-ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

Restituo o presente a V.Sª. com as informações da Sra. Coordenadora do Sistema Municipal de Bibliotecas à fls. 32/35, que acompanho, acrescentando que, não obstante indubitoso o mérito da propositura e louvável a iniciativa, em razão das questões técnicas apontadas somos obrigados a opinar pelo veto total à propositura.

De outra parte, entendemos que programas desse tipo não podem ser, inclusive por força das disposições legais relativas à competência dos poderes municipais, objeto de lei proposta pelo Legislativo, especialmente porque restariam engessadas as ações na área, o que, notadamente em termos de promoção de cultura para a população, é extremamente contraproducente.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Carlo Sagunista

CARLO SAGUNISTA DALI
Secretário Municipal de Cultura

VALE/vale

01 OUT 2008

RECEBIDO



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) subscrito(s) sob nº(s)
23 a _____ informação
sob nº _____ 13 03/2012



LUIZ CARLOS DE SOUZA
Auxiliar Administrativo
RE 16.738-51/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Luzia Carolina Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

07 MAR 2012

REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí nº 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP

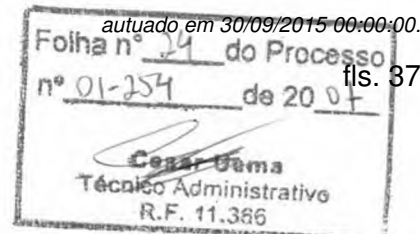
CRISP - SP, 22 - 07/03/2012 - 16:04 - 002093 - 2/3

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
24 a 26 e folha de informação
sob n° —. 02107112


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Czer direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras

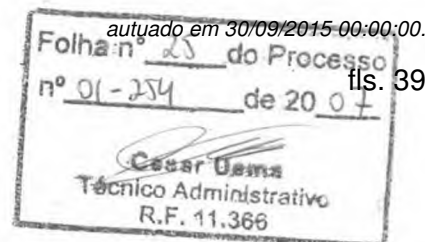
1758 27/06/2012 006353 - Protocolo Legislativo - SEP, 22

Matéria PL 254/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SCP-21
Em 23/06/12
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SCP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>26</u> do Processo nº <u>01-254</u> de 20 <u>07</u>
 Cesar Uema Técnico Administrativo R.F. 11.366

da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

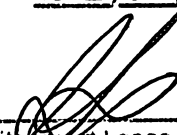
FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

MARTA COSTA
Vereadora PSD

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
sob n° 27 e folha de informação 02/01/13



André Ribeiro Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.363 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 254 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

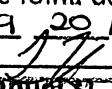
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

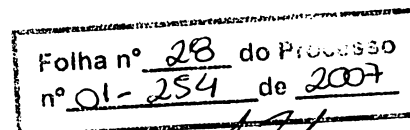
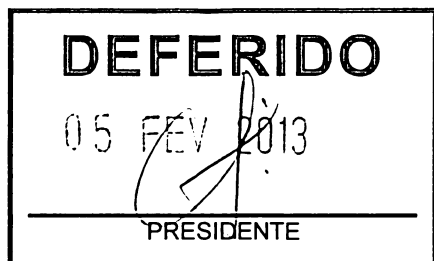
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>02.03.2009</u>
Arquivado no volume em	<u>11.01.2013</u>
Com	<u>27</u> folhas.

69663

02/03/2009

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28 e folha de informação
sob nº 29, 20/02/2013

Lucas Manoel R. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

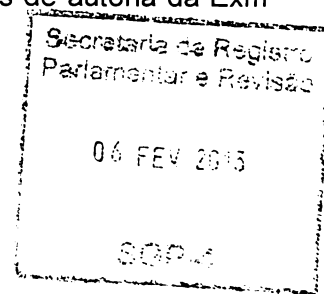
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009; PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1

Assinatura: _____
Data: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-254 de 20 07 20 / 02 / 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

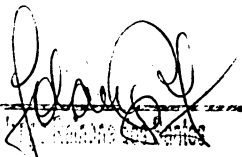
20/02/2013

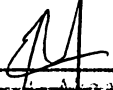
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Ciccone
Assistente P. G. P. Geral
Registro n.º 106

SGP-21
25, 02, 2013

Supervisor de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 25, 02, 2013
18h04 
Eduardo
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 30 e
folha de informação sob
nº 19/08/2015

Marcia Tatuli
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 61503

Folha nº 30 do Processo nº 01-254 de 2007 fls. 48
Materia SGP.42
Assinatura: [assinatura]
RFB 5/10



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

31º GV - Vereador Salomão Pereira

REQUERIMENTO Nº 04 / 2015

RDS
1213/2015

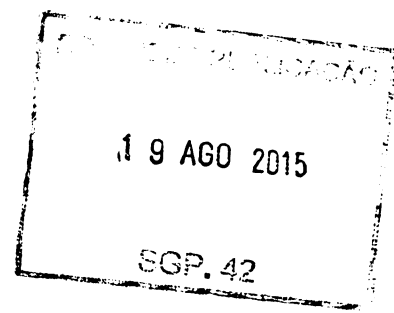
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria do Projeto de Lei 254/2007, que "Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2015.

[assinatura]
Salomão Pereira
Vereador

De acordo,

[assinatura]
Mara Gabrilli
Deputado Federal



DTM - SGP.42 - 17/08/2015 - 14:37 - 001059 - 1/1

A SGP - 21
19/08/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
RPF: 10.860

Seguindo(s) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 e
folha de informação sob
nº 17.06.16

Marcia Bazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RPF 51.599

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Lazoti
RP 51539

SESSÃO: 362-SE

DATA: 07/06/2016

FL: 56 DE 131

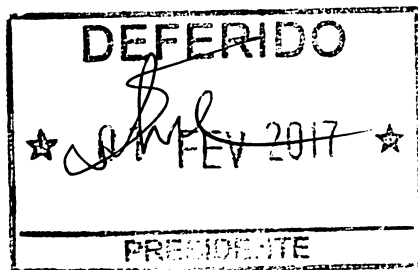
- "PL 254/2007, dos Vereadores SALOMÃO PEREIRA (PSDB), MARA GABRILLI (PSDB), FLORIANO PESARO (PSDB), E MARTA COSTA (PSD). Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 254/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 322 a 322 e
folha de informação sob
nº 04, 02, 17

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.534

Marcia Gazoti
RF 51.839



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

REQUERIMENTO

RDS

26/2017

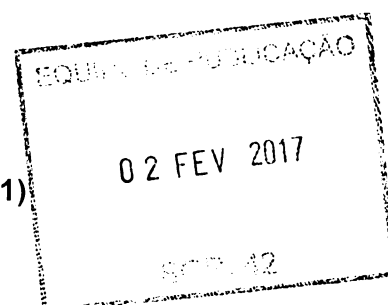
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 254/2007** que “dispõe sobre a criação do Programa Ler para Czer direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo”, de autoria da vereadora Mara Gabrilli – PSDB (legislatura 2007/2011).

Sala das Sessões,


ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

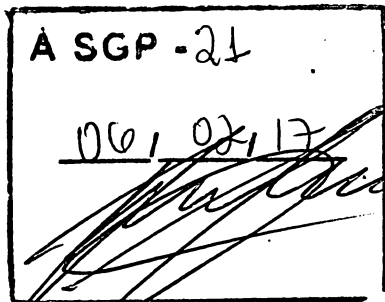
De acordo,


MARA GABRILLI
Vereadora – PSDB (mandato 2007/2011)



16:47 01/02/2017 016976 - Protocolo Legislativo - SPP. 22

Matéria PL 254/2007. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300